



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL N.º. 817/2017
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERA A PPA E LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Artigo 1º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria n.º. 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Artigo 2º. Os Auxílios de que trata esta Lei constituem as seguintes modalidades;

I – verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração recebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II – não são considerados rendimentos tributáveis;

III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, enquanto os Médicos permanecerem vinculados ao Projeto Mais Médico para o Brasil prestando serviços ao município.

Artigo 3º. Os Auxílios que tratam esta Lei estarão em consonância com a Portaria n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2014, instituída pelo Ministério da Saúde, sendo definidos mensalmente os seguintes valores;

I – O Auxílio Alimentação será concedido o valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais).**

II – O Auxílio Moradia será concedido o valor de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Artigo 4º. O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de R\$ **700,00** (Setecentos reais) mensais e será disponibilizado de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura de Vale do Anari, a contar a partir da data do efetivo exercício no Município.

Artigo 5º. O Auxílio-Moradia será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de R\$ **1.100,00** (Um Mil e Cem Reais) mensais e será disponibilizado de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura de Vale do Anari, a contar a partir da data do efetivo exercício no Município.

Artigo 6º. Os valores a serem pagos aos Profissionais do Programa Mais Médico para o Brasil, a título de auxílios Alimentação e Moradia deverão ser precedidos de comprovações mensais dos serviços prestados no Município, através da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os Valores dos Auxílios serão especificados, em condição numérica própria no contracheque de cada Médico, ou em processamento em Autos Próprios.

Artigo 7º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Artigo 8º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados à aplicação das despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 10º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, através da criação de dotações específicas ao Programa Mais Médico para o Brasil, com a seguinte especificação:

02 – PODER EXECUTIVO

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O

BRASIL

3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

VALOR: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)

- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICAS

VALOR: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)

Artigo 11º. O Crédito Adicional Suplementar que se trata o **Art.10º** desta Lei será aberto com a proveniência da anulação das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde a seguir;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

02 – PODER EXECUTIVO

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.305.0014.2024 – PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- PFVS-PVVS E PFVS

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

02 – PODER EXECUTIVO

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.301.0012.2020 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - HPP

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)

Artigo 12º. Ficam alterados a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, e bem como, a Lei Orçamentária Anual do Corrente Exercício.

Artigo 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura do referido Crédito Suplementar através de Decreto Municipal.

Artigo 14º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia **3 de Julho de 2017**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
AOS VINTE E CINCO DIAS DE SETEMBRO DE 2017.**

**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**

